

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**THIAGO RODRIGUES MOREIRA**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**CRISTIAN DE CARVALHO SOARES**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS CESAR CIMA AIRES**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**NILSON RODRIGUES NEVES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**LUIZ ALBERTASSI SPACOSKI**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**CARLOS CESAR DE PAULA**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**IMBERÊ MOREIRA ALVES**
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**RAFAEL FERREIRA**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Leis****LEI N.º 976 DE 01 DE JULHO DE 2019**

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 863/2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei: Art.1º - O item 1.3, inciso IV do art.6º, da Lei Municipal nº 863/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - (...)

Item 1.3 (...)

Inciso IV -

"c" - Os Cargos mencionados nas alíneas "a" e "b" de administração do fundo serão remunerados com recursos do IPREVI, revogando a obrigatoriedade de custeio pela Prefeitura Municipal prevista nas partes finais dos dispositivos das alínea "a" e "b" anterior.

"d" - Fica criada na estrutura do IPREVI a gratificação para a gratificação para o exercício de direção de administração e finanças e para a função de diretor de benefício, nível GE - 1, no mesmo valor fixado pela Lei Municipal nº 959/2019.

"e" - para fins de preenchimento e ocupação do cargo de diretor de administração e finanças e do cargo de diretor de benefícios, no caso de nomeação de servidor do quadro permanente da administração municipal, será concedida a gratificação.

Art. 2º - O departamento de expediente e registro deverá remunerar em ordem seqüencial todos os artigos da Lei Municipal nº 863/2017, republicando integralmente a referida Lei, com os dispositivos atualizados com todas as modificações introduzidas pela legislação até a data da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI N.º 977 DE 03 DE JULHO DE 2019

Ementa: Concede gratuidade nos transportes coletivos urbanos sob concessão do Município, aos alunos da rede pública estadual e da outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei: Art. 1º - Fica concedida a gratuidade das passagens de ida e volta de sua residência para a unidade escolar, nos transportes coletivos urbanos do Município de Itatiaia, aos alunos da rede pública estadual de ensino em funcionamento no município, devendo a secretaria de educação promover o cadastramento dos alunos perante a empresa concessionária, para os fins de acesso nos coletivos. Art. 2º - O benefício que trata o Artigo 1º desta lei